



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 160/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal n° **1.930/2025**, com a seguinte súmula: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Professores Sagrada Família, visando à transferência de recursos financeiros para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, e dá outras providências”.***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1930/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Professores Sagrada Família, visando à transferência de recursos financeiros para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 39.884,92 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) à Associação de Pais e Professores Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.927/0001-13, sediada na Linha 134, km 12, lado norte, área rural, Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para execução do projeto de reforma e adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família.

Art. 2º - A transferência será formalizada por meio de Termo de Convênio, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, devendo ser observado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, devidamente aprovado pelo órgão competente.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente às ações descritas no Plano de Trabalho, especialmente para reforma geral e adequação da estrutura física da Escola Municipal Sagrada Família, com vistas à implantação do ensino em período integral, conforme metas e objetivos estabelecidos.

Art. 4º - A Associação de Pais e Professores Sagrada Família deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos na legislação vigente e em





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

conformidade com as exigências da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria:

Unidade: 004

Função: 12 EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0009 EDUCANDO PARA O FUTURO

Projeto/Atividade 2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 25%

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Total-----**R\$ 39.884,92**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

